



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
Conselheiro Interino Isaias Lopes da Cunha  
Telefones: (65) 3613-7653 / 7668 / 2976  
e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

<b>PROCESSO Nº</b>	<b>:</b>	<b>31.291-6/2017</b>
<b>INTERESSADO</b>	<b>:</b>	<b>SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MT</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>:</b>	<b>REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA – DEFESA EDITAL DE LICITAÇÃO – PE Nº 059/2017</b>
<b>RELATOR</b>	<b>:</b>	<b>CONSELHEIRO INTERINO ISAÍAS LOPES DA CUNHA</b>
<b>EQUIPE TÉCNICA</b>	<b>:</b>	<b>NÚCIA FALCÃO CAMARGO DA SILVA</b>

## I. INTRODUÇÃO

Senhor(a) Supervisor(a),

Tratam os autos de Representação de Natureza Interna proposta pela equipe de auditoria da 2ª SECEX/TCE, com fulcro no art. 46, inciso III, da Lei Complementar nº 269/2007 e art. 224, II, “a” e art. 225 do RI/TCE, acerca de irregularidades no Edital do Pregão Eletrônico nº 059/2017.

Por meio dos Ofícios nº 193/2017 (Nº Doc. 293207/2017) e 192/2017 (Nº Doc. 294921), foram citados o Secretário de Estado de Saúde, Senhor Luís Antônio Vítório Soares e a Senhora Florinda Lafaete da Silva Ferreira Lopes, Secretária Adjunta de Administração Sistêmica da Secretária de Estado de Saúde, para se manifestarem perante este Tribunal sobre o teor do Relatório Técnico (documento digital Nº Doc. 290091/2017) no prazo de 15 dias.

Os responsáveis citados apresentaram manifestação conjunta em 07/11/2017 (Doc. digital nº 303935/2017 e 304218/2017), tempestivamente.



## II – Da ANÁLISE

Apresenta-se a seguir as justificativas apresentadas pelos citados e a respectiva análise, acerca das irregularidades apontadas no relatório técnico:

- **FLORINDA LAFAETE DA SILVA FERREIRA LOPES** - Ordenador de Despesas / Período: 01/04/2017 a 31/12/2017
- **LUIZ ANTONIO VITORIO SOARES** - Gestor / Período: 21/03/2017 a 31/12/2017

**1) GB16 LICITAÇÃO\_GRAVE\_16. Ausência de publicação dos avisos e demais atos obrigatórios da licitação nos meios de divulgação previstos na legislação e/ou fora dos padrões e critérios estabelecidos (art. 21 da Lei 8.666/1993; art. 4º, V, da Lei nº 10.520/02).**

- 1.1)** Ausência de publicação do aviso convocatório do Pregão Eletrônico nº 059/2017 em jornal de grande circulação nacional, nos termos do § 1º do artigo 11 do Decreto Estadual nº 840/2017, reduzindo a possibilidade de mais interessados e conseqüentemente, a competitividade. - Tópico - 2. Análise Técnica.

### Manifestação da Defesa:

Os defendentes alegam a ausência de irregularidade quanto às publicações do aviso de licitação do Pregão Eletrônico nº 059/2017. E que tal aviso foi publicado nos meios de comunicações devidos, como: IOMAT, Jornal Diário de Cuiabá (regional), Jornal Valor (nacional) e no site da Secretaria de Estado de Saúde, cumprindo as determinações legais

Alegam ainda, anexar as respectivas cópias.

### Análise da Defesa:

Foi informado no relatório técnico a ausência de publicação do aviso convocatório do Pregão Eletrônico nº 059/2017 (de grande vulto) em jornal de grande circulação nacional, nos termos do § 1º do artigo 11 do Decreto Estadual nº 840/2017, o que pode acarretar a redução da competitividade.

Como relatado, os documentos da licitação não foram enviados a este Tribunal por



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Conselheiro Interino Isaias Lopes da Cunha

Telefones: (65) 3613-7653 / 7668 / 2976

e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

meio do sistema APLIC, o qual permite o envio de toda a documentação, inclusive dos avisos de publicação.

A análise foi realizada então, nos documentos disponibilizados no site da Secretaria de Estado de Gestão/Superintendência de Aquisições Governamentais – [www.gestao.mt.gov.br](http://www.gestao.mt.gov.br). E, conforme relatado, não consta desse meio, o comprovante de publicação do aviso de licitação nº 059/2017 em jornal de grande circulação nacional.

Não sendo disponibilizado tal documento nem no APLIC nem no site de aquisições governamentais, restou o apontamento da irregularidade.

Nesta oportunidade os responsáveis alegam anexar o comprovante ausente (Doc. Nº 304218/2017, páginas 9, 10 e 18). Analisando tal documento, verifica-se que o mesmo encontra-se ILEGÍVEL, não sendo possível identificar o número do pregão, o número do processo administrativo nem o objeto licitado, além de outros dados atinentes ao certame.

Foi solicitado então, à SES-MT, que enviasse o comprovante de publicação em jornal de grande circulação nacional, de forma legível, o que foi feito pela Coordenadora Alessandra, da Coordenadoria de Processos de Aquisições – CPA, conforme anexo.

Sendo esclarecido o apontamento, elide-se a irregularidade, restando a recomendação de a entidade cuidar de enviar documentação legível para fins de comprovação de seus atos licitatórios.

## **2) MB05 PRESTAÇÃO DE CONTAS\_GRAVE\_05. Envio de documentos ilegíveis e/ou em desconformidade com o exigido pelos normativos do TCE-MT.**

- 2.1)** A Secretaria de Estado de Saúde não enviou a este Tribunal por meio do sistema APLIC, as informações e documentação referente ao Pregão Eletrônico nº 59/2017, exigidos pelas normativas do TCE-MT - Res. Norm. TCE/MT nº 16/2008. - Tópico - 2. Análise Técnica.



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

#### SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Interino Isaias Lopes da Cunha

Telefones: (65) 3613-7653 / 7668 / 2976

e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

#### **Manifestação da Defesa:**

Alegam os interessados, que desde a inclusão do APLIC na Secretaria de Estado de Saúde – SES, o sistema vem apresentando diversas inconsistências, nos módulos integrador e no pré-validador.

Relatam ainda, que os erros são diversos, desde a quantidade de tamanho de arquivo, nomenclatura superior ao número de caracteres, dificuldade na inclusão de itens no integrador, os itens adquiridos nas licitações não possuem cadastro no PUG e conseqüentemente não é possível a sua inclusão no lote do processo correspondente.

Existem também as inconsistências diárias de indisponibilidade da ferramenta que nos impede de concluir o envio do processo através do sistema.

Ressaltam que as dúvidas a respeito do APLIC são encaminhadas para a equipe do TCE, porém, ainda aguardam a devolutiva relaciona aos problemas pontuados, solicitando que o TCE promova ajustes na ferramenta a fim de proporcionar aos jurisdicionados o cumprimento das determinações impostas no que tange ao APLIC.

#### **Análise da defesa:**

Em que pese as dificuldades apontadas pelos interessados, há que se ressaltar que muitas cargas do APLIC estão sendo enviadas pelo jurisdicionado, ou seja, estão conseguindo enviar dados sobre licitações outras, em que não se verificou o impedimento devido às dificuldades alegadas.

É necessário que o jurisdicionado procure meios de sanar suas dúvidas e observar as normativas acerca do assunto.

Conforme disposto nos artigos 1º e 3º, inciso VII, alínea 'a', da Resolução Normativa nº 16/2008 do TCE-MT, a SES/MT deve encaminhar ao TCE/MT os arquivos de envio imediato (licitação) até o terceiro dia útil subsequente à publicação do aviso.

Ressalta-se que o envio dos informes relativos às Licitações realizadas pelas unidades gestoras estaduais a este Tribunal foi prorrogado por meio da Decisão Administrativa nº

C:\Users\nucia\AppData\Local\Temp\8F2613C9CBB62DFD2C4B397B713296F7.odt



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Conselheiro Interino Isaias Lopes da Cunha

Telefones: (65) 3613-7653 / 7668 / 2976

e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

01/2017, cujo prazo expirou-se em 30/04/2017.

Como o citado prazo não foi prorrogado por este Tribunal, o não envio imediato do Pregão Eletrônico nº 059/2017 pela SES, resultou no descumprimento das normativas do TCE-MT, razão pela qual **mantém-se a irregularidade**.

### III - CONCLUSÃO

Após análise das manifestações apresentadas pelo Senhor Luís Antônio Vítório Soares e pela Senhora Florinda Lafaete da Silva Ferreira Lopes, **conclui-se pela procedência da Representação**, uma vez que permaneceu a irregularidade 2), apontada para o edital do Pregão Eletrônico nº 059/2017, conforme segue:

- **FLORINDA LAFAEETE DA SILVA FERREIRA LOPES** - Ordenador de Despesas / Período: 01/04/2017 a 31/12/2017
- **LUIZ ANTONIO VITORIO SOARES** - Gestor / Período: 21/03/2017 à presente data.

1) Sanado;

2) **MB05 PRESTAÇÃO DE CONTAS\_GRAVE\_05**. Envio de documentos ilegíveis e/ou em desconformidade com o exigido pelos normativos do TCE-MT.

**2.1)** A Secretaria de Estado de Saúde não enviou a este Tribunal por meio do sistema APLIC, as informações e documentação referente ao Pregão Eletrônico nº 59/2017, exigidos pelas normativas do TCE-MT - Res. Norm. TCE/MT nº 16/2008. - Tópico - 2. Análise Técnica.

### IV - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, submete-se o presente relatório de defesa à consideração superior com as seguintes propostas de encaminhamento:

- **Aplicar as penalidades** previstas no artigo 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007 e 3º da Resolução Normativa nº 17/2016 ao Senhor Luís Antônio Vítório Soares e à Senhora



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**  
Conselheiro Interino Isaias Lopes da Cunha  
Telefones: (65) 3613-7653 / 7668 / 2976  
e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

Florinda Lafaete da Silva Ferreira Lopes;

- **Recomendar** ao atual Secretário de Estado de Saúde que observe as determinações contidas na Resolução Normativa nº 16/2008 do TCE-MT quanto ao envio de informações a este TCE por meio do sistema APLIC.

É a análise.

Secretaria de Controle Externo da Segunda Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá-MT, 07 de dezembro de 2017.

(Assinatura digital disponível no endereço: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))

**Núcia Falcão Camargo da Silva**  
**Auditor Público Externo**

